

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O EM NOTÍCIAS
EM 21 DE MAIO DE 2009

ATOS DO PREFEITO

VETO A PROJETO DE LEI

Nova Iguaçu, 19 de maio de 2009.

Ofício nº 143/GP/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. que decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei que apresenta a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do Pólo Automotivo de Nova Iguaçu e dá outras providências", pelas razões abaixo apresentadas.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe contém insanável vício de constitucionalidade por ferir o princípio da separação dos Poderes insculpido no art. 2º da CR/88. O Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, legitimidade e democracia participativa, gerencia a máquina estatal, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade. Daí incumbe ao Chefe desse Poder, no exercício de sua atribuição típica de gerenciar o aparelho estatal, criar e desenvolver programas, quaisquer que sejam, de forma exclusiva.

Portanto, o Legislativo não está autorizado a instruir programa, sob pena de invadir seara de atuação típica do Executivo, maculando, assim, o princípio da separação de funções. Destarte, cabe somente ao Poder Executivo, de acordo com seu programa de governo, eleger prioridades e decidir de que forma executará as ações governamentais pertinentes para a realização de seus objetivos.

Desse modo, torna-se inquestionável e imperativo o VETO que este Executivo ora profere ao art. 3º do mencionado Projeto de Lei.

Diante do exposto, submeto à deliberação dessa respeitável Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., as razões que me levaram a VETAR a referida proposta, na certeza de sua inteira aprovação.

LEI Nº 3.986, DE 19 DE MAIO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PÓLO AUTOMOTIVO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Vereadores Carlos Ferreira e Marivaldo Amorim

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Nova Iguaçu o Pólo Automotivo, com o objetivo de congregar as empresas mercantis e prestadoras de serviços automotivos e de promover o desenvolvimento econômico do Município com forte vocação para o setor automotivo e atividades complementares.

Art. 2º Fica delimitada como área do Pólo Automotivo de Nova Iguaçu as ruas Otávio Tarquino, Nilo Peçanha, Luiz Guimarães e suas transversais, no trecho entre a Via Light e a Rodovia Presidente Dutra, nesta cidade.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições as disposições em contrário.